

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Ref.:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020

I – DA SÚMULA FÁTICA

Tratam-se de contrarrazões recursais opostas pela VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP em desfavor de razões veiculadas pela MTB TECNOLOGIA LTDA, em Recurso Administrativo interposto em face da habilitação e vencedora do presente certame, ITEM 03.

In casu, sustenta a recorrente, em resumo, que sua classificação da Viver Equipamentos Médicos Ltda é indevida, pois a mesma não atende o edital em quesitos técnicos do produto licitado.

Todavia, em que pese à argúcia e percuciência da recorrente, qualidades essas que abrilhantam e enobrecem seu mister, verifica-se que o decisum recorrido deve ser mantido in totum, negando-se provimento ao infeliz Recurso Administrativo ora contrarrazoado, sem ter sequer sido apresentadas as provas das alegações que a recorrente alega.

Senão, veja-se:

II – DA EVIDENTE ADEQUAÇÃO DO PRODUTO/HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Nesse diapasão, urge-se salientar, que o produto ofertado Monitor Multiparamétrico Modelo InMax da Marca Instramed, pela VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA atende plenamente o edital, seja pelas características técnicas, facilmente confirmadas no catálogo apresentado, seja pela habilitação plenamente regular.

A Recorrente cita pontos que supostamente não atendemos e que são absolutamente infundadas. Vamos rechaçar os relatos gerados pelo inconformismo da empresa MTB TECNOLOGIA LTDA.

1 – DO NÃO ATENDIMENTO A “Integração com rede de dados sem fio (wireless);” “ROTACIONAL”

A MTB TECNOLOGIA LTDA, expõe sobre a exigência: “Integração com rede de dados sem fio (wireless);”.

Primeiramente, cabe deixar bem claro que no site da ANVISA não é exposto manuais integrais ou detalhamento minucioso sobre o produto, conforme pode ser consultado nos links abaixo:

[http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[41467-1-12895\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[41467-1-12895].PDF)

Ou, seja, pelo conteúdo da ANVISA, realmente não é possível detalhar todo o equipamento, lembrando que não tem como o fabricante se responsabilizar pelo conteúdo disposto no site da Agência.

Entretanto, buscando a total transparência do processo e conforme já analisado por esse R. Comissão atendemos plenamente o solicitado!

Quando o edital exige: “Integração com rede de dados sem fio (wireless);”. O pleno atendimento por ser visto em nosso manual completo, exposto no manual da ANVISA: [http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[41467-1-12895\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[41467-1-12895].PDF)

Na página 34 temos: NOTA: Pode-se configurar o InMax para que seja possível sua monitorização pela Central de Monitoramento Íris (opcional).

Ainda, no site da fabricante Instramed <http://www.instramed.com.br/inmax--central-de-monitorizacao-iris.html>, temos a informação de que o nosso equipamento ofertado:

Permite a criação de uma rede de monitores InMax que enviam informações sem fio à Central Iris (vendida separadamente) ou dela recebem comandos. Cada monitor passa a operar como um repetidor do sinal do equipamento mais distante.

Ademais, no catálogo do equipamento ofertado e apresentado junto com a proposta da VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, <http://www.instramed.com.br/assets/folder-inmax.pdf> têm-se a seguinte informação na página 3:

Permite a criação de uma rede sem fio de monitores InMax que enviam informações à Central Íris (vendida separadamente) ou dela recebem comandos. Cada monitor passa a operar como um retransmissor do sinal do equipamento mais distante. TECNOLOGIA SEM FIO BIDIRECIONAL DE ALCANCE ILIMITADO.

Ou seja, o equipamento ofertado possui a possibilidade de integração futura com a rede sem fio modelo Íris da

Marca Instramed, não sendo ofertado juntamente com o equipamento monitor InMax, mas sendo possível de ser incluído futuramente no equipamento, inclusive tal informação foi citada na proposta e catálogo apresentados por nós da VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Logo, nosso equipamento é totalmente adequado às normas brasileiras, sendo a marca Instramed consolidada no Brasil a mais de 30 anos, afinal temos registro na ANVISA, Certificações NBR, Certificado de Boas Práticas de Fabricação, ISO e CE.

Portanto, caberia nesse processo licitatório à MTB TECNOLOGIA LTDA questionar a idoneidade e autoridade das presentes normativas aplicadas mediante as considerações da ANVISA e NBR, que é aplicada a todos?!

Tal argumentação não merece prosperar, resta claro novamente o pleno atendimento sobre o produto ofertado pela VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP.

Mediante o presente processo, temos de fato que a empresa VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP, com equipamento da marca INSTRAMED apresentou a melhor proposta frente ao presente objetivo público e atendendo plenamente o edital. Não havendo nada que a desabone. Sendo sua classificação totalmente cabível!

III - DO PEDIDO

À vista do exposto e do muito mais que, certamente será suprido pelos notórios conhecimentos de Vossa Senhoria, requer-se:

1. O recebimento e o conhecimento das presentes contrarrazões recursais, eis que as mesmas possuem todos os requisitos necessários para tanto;
2. Que Vossa Senhoria se digne a NEGAR PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos pela MTB TECNOLOGIA LTDA., com fulcro no que foi anteriormente exposto.

Nestes termos,
Pede e espera provimento.

Cascavel/PR, 28 de julho de 2020.

VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 07.976.695/0001-90
Nome: Diego de Almeida
Qualificação: Sócio Administrador
RG Nº 1069013736 SSP/RS
CPF Nº817.352.190-53

Fechar